



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaqui, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como altera a Lei Orgânica do Município de Itaqui, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município de Itaqui, consubstanciada no Artigo 39, PROMULGA a seguinte

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaqui-RS poderão aposentar-se com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se com as idades definidas nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I – *caput* e §§ 1º a 8º do art. 4º, com idades mínimas de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor;

II – *caput* e §§ 1º a 3º do art. 20, com idades mínimas de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e de 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor; ou,

III – *caput* e §§ 1º e 2º do art. 21, com a soma da idade e do tempo de contribuição que resulte em 66 (sessenta e seis) pontos, 76 (setenta e seis) pontos, ou 86 (oitenta e seis) pontos, observado o tempo mínimo de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

Art. 3º A Lei Orgânica do Município de Itaqui passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. ....

.....



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

*IX – que estabelece os requisitos para aposentadoria voluntária, observada a idade mínima determinada por esta Lei Orgânica.*

.....”

*“Art. 66. O servidor público titular de cargo de provimento efetivo poderá ser aposentado na forma prevista nesta Lei Orgânica e em Lei Complementar.*

*Parágrafo único. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itaqui-RS poderão aposentar-se com as idades mínimas de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, conforme o disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ressalvada ainda, as idades mínimas definidas nas regras de transição determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e o direito adquirido.” (NR)*

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

R DR JOAO DUBAL GOULART - 942

CEP: 97650000 - ITAQUI

CNPJ: 90776279000192 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmitaqui.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7D866838>

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA

Protocolo 000547 de 21/03/2023 12:38:51

Documento

000028 / 2023

Processo

-

Autenticação



7D866838

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: SOLANGE CARVALHO CARNIEL

CPF: 001\*\*\*.\*\*\*48

Assinado em: 21/03/2023 12:28:45

Local: IP: 131.221.192.221 Geolocalização: -29.121329, -56.556756



#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: QUELI GOMES FERREIRA

CPF: 002\*\*\*.\*\*\*43

Assinado em: 21/03/2023 12:37:03

Local: IP: 131.221.192.221 Geolocalização: -29.12132, -56.556743



#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: DANIELA DA LUZ SANCHOTENE GONÇALVES

CPF: 000\*\*\*.\*\*\*93

Assinado em: 21/03/2023 12:25:55

Local: IP: 131.221.192.221 Geolocalização: -29.121332, -56.55673



Hash do documento (SHA-256): dbedaa0938fdffb3b49dd56a27e10b5daf9929e85d1c7a61ff3f2dd22d500b65

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.